



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI Nº : 014/87, de 08 de maio de 1.987.

DIPOÊ SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Mucajaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento não poderão restringir-se aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de oito salários mínimos.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adian



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

tamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - despesa de consumo;
- II - despesa com serviços de terceiros;
- III - despesas com transportes em geral;
- IV - despesa extraordinária e urgente, cuja a realização não permita delongas;
- V - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da Sede da Administração Municipal, ou em outro Município.
- VI - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem c/:

- I - Selos, postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO II

Requisições de Adiantamentos:

Art. 8º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante memorando dirigidos:

a) ao Chefe do Poder Executivo, quando a este se subordinar a repartição;

Art. 9º - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o ítem do artigo 5º (quinto) no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

Art. 10º - O prazo para a aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

Art. 11º - Na hipótese de adiantamento único, o memorando requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 13º - Não se fará novo adiantamento:

- I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;
- III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO III

Período de Aplicação

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mes a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no memorando requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV

Tramitação dos Processos de Adiantamentos:

Art. 17 - O memorando requisitório será atuado e protocolado diretamente ao Gabinete do Prefeito para a



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - Autorizada, a despesa será sempre empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 20 - No caso de adiantamento mensal a despesa será empenhada globalmente, pelo total de período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 21 - Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei, Constatando algum defeito processual o prosseguimento não será possível do processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 22 - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 23 - No caso de adiantamentos vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo, do empenho e o valor da parcela solicitada.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os artigos 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

CAPÍTULO V

Normas de Aplicação do Adiantamento:

Art. 24 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 25 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupon ou recibo.

Art. 26 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.

Art. 27 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borroões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 28 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 29 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do Serviço.

Art. 30 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dos limites estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens VII e VIII do artigo 5º (quinto).



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

CAPÍTULO VI

Recolhimento do Saldo não Utilizado:

Art. 31 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura, ou quando for o caso, na Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 32 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (tres) dias úteis, a contar do termo final do período da aplicação.

Art. 33 - A Tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra orçamentárias.

Art. 34 - O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, Registrará a anulação (nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados).

Art. 35 - No mes de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos a Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado .

Art. 36 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VII

Prestação de Contas:

Art. 37 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 38 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - Ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;
- II - impressos conforme modelo a ser encontrado em anexo a presente Lei;
- III - relação de todos os documentos de despesa constatando: número e data do documento espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação, soma da despesa realizada;
- IV - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V - cópias da Nota de Empenho e Nota de Anulação de houve saldo recolhido;
- VI - documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no Ítem III;
- VII - os documentos mencionados no ítem VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em que cada folha fiquem colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns sobre os outros;



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado do recebimento do material ou prestação do serviço; a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 39 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável, na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais:

Art. 40 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas de adiantamentos.

Art. 41 - Recebidas as prestações de contas, conforme as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 42 - Se as contas forem consideradas em ordem a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do art. 38.

Art. 43 - Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo, quando for o caso, para a aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilida-



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

de para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas;

- a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento do Ativo Financeiro;
- b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas, quando for o caso.

II - na hipótese da observação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas a seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.

Art. 44 - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 45 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas sempre o responsável as te-



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

nha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de tres dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

tação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Conselho de Contabilidade, remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 45, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 47 - Os casos omissos serão dicitlinados pelo Chefe do Setor de Finanças.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí, em
12 de maio de 1.987.


Roldão Almeida
Prefeito Municipal



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI

ANEXOS

(ANEXOS REFERIDOS NO ÍTEM II DO ARTIGO 38)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE ADIANTAMENTO

Do Departamento.....
ao Setor de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do artigo 38 da Lei nº: 013/87 de 08 de maio de 1.987, apresentamos a V.Sª, a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do "Ofício- Requisitório" nº:..... Nota de Anulação nº:.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia da Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
- e) documentos das despesas utilizadas, numeradas de 01 a

...../...../.....

.....

Responsável pelo Adiantamento

Adiantamento entregue em...../...../....., ao servi -
dor.....Processo nº:.....
Período de Aplicação: de...../...../.....a...../...../.....

HISTÓRICO

CZ\$

CZ\$

- 1- Valor do recibo.....
- 2- Despesas realizadas, rubrica -
dos e numerados de 01 a
18.....
- 3- Saldo não utilizado, recolhido
conforme Guia de Arrecadação de
nº:.....

...../...../.....
.....
Responsável pelo Adiantamento (Ass.)

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Con -
tabilidade em/.....:.....
(nome por extenso).

.....
CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRAN
DO-A EXATA OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Setor de Contabilidade, em...../...../.....
(Ass.).....
(nome por extenso)

.....
(Chefe do Setor de Contabilidade)
(nome por extenso)



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUÇAJÁ

APROVO

Data:...../...../.....
.....

Autoridade Responsável

NÃO APROVO

Data:...../...../.....
.....

Autoridade Responsável